



Coren/SE

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

**CONTRATO Nº 01/2016**

O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – Coren/SE, CNPJ 13.161.344/0001-24, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei n. 5.905/73, com sede na Avenida Hermes Fontes, nº 931, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP. 49.020-550, representado, neste ato, por sua Presidente Dra. **Maria Cláudia Tavares de Mattos**, brasileira, enfermeira, portadora da carteira do COREN-SE n. 39.139, CPF 312.397.575-49, doravante, denominada, **CONTRATANTE** e a empresa **Riomar Comércio de Combustíveis Ltda.**, CNPJ nº 18.161.324/0001-77, situada na Av. Delmiro Gouveia, 500 – Bairro Coroa do Meio – Aracaju/SE, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. **José Ailton dos Santos**, portador do documento de Identidade nº. 239.001 e CPF nº. 067.656.615-49, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento para Fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10), destinados ao abastecimento dos veículos pertencentes ao Coren/SE, autorizado pelo despacho constante do processo administrativo nº 31/2015, PE nº. 03/2015, que se regerá pelas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002, subsidiariamente pela Lei Federal 123/06 e pela Legislação Pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**I - CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10), destinados ao abastecimento dos veículos pertencentes ao Coren/SE.

**II – CLAÚSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes





Coren/SE  
Fis \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 5.3. manter, durante toda a execução deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 5.4. entregar ao Coren/SE, os materiais objeto deste Contrato acondicionados adequadamente de forma a garantir a total segurança durante o transporte;
- 5.5. garantir a qualidade e quantidade dos produtos objeto deste Termo na forma da legislação específica;
- 5.6. zelar para que seus empregados, utilizados na entrega do(s) material(ais), estejam devidamente credenciados, portando cartão de identificação;
- 5.7. responder por todos os ônus referentes a(s) entrega(s) e serviços de assistência ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 5.8. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, inclusive os que resultarem, direta ou indiretamente, de atos ou omissões de seus empregados ou prepostos, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal do Coren/SE, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso;
- 5.9. prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pelo Coren/SE relacionados com este Termo, atendendo pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas.

**VI – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

- 6.1. efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- 6.2. designar preposto incumbido de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, inclusive responsabilizando-se pela elaboração de relatórios das ocorrências de faltas da Contratada, os quais servirão como subsídios na aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- 6.3. comunicar à **Contratada**, no mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento dos produtos.
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade de servidor designado pelo COREN/SE, a



*(Assinatura manuscrita)*



Coren/SE

Fis \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

execução dos serviços;

6.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

6.6. Realizar a publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial.

6.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.

**VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções definidas a seguir:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso na execução;

III. Multa de 10% , aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato;

V. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas nestas Edital e seus Anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo COREN/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sanções estabelecidas neste instrumento somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.



*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



Coren/SE

Fis \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

**VIII – CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

8.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato serão realizados por servidor deste Coren/SE.

8.2. O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, até a verificação da conformidade do objeto deste contrato com o especificado no anexo I deste Contrato.

8.3. Após verificar que o objeto deste contrato foi executado em conformidade com o especificado no Anexo Único deste contrato, o Servidor Responsável atestará o recebimento definitivo.

**IX – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais previstas na lei nº 8.666/93.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

**X – CLÁUSULA DÉCIMA - TERMO E CONDIÇÕES GERAIS**

10.1. Os serviços serão prestados no local disponibilizado pela contratada.

**XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

11.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Comarca de Aracaju, Estado da Sergipe, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas



P



Coren/SE

Fis. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Aracaju/SE, 05 de janeiro de 2016.

MARIA CLAUDIA TAVARES DE MATTOS

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
JOSÉ AILTON DOS SANTOS

CONTRATADA

DE ACORDO:

MOISÉS DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA  
Procurador Jurídico (OAB 7.397/SE)

Coren/SE

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME: Lucas Fernando Araujo

CPF: 843.816.345-53

\_\_\_\_\_  
NOME: Carmen Valéria dos Santos

CPF: 336.094.035-00





Coren/SE

Fis. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

**ANEXO I**  
**DETALHAMENTO DO OBJETO**

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant. estimada	Percentual de desconto aplicado	Valor Unitário Estimado (RS)	Valor Total Estimado (RS)
1	Gasolina Comum	LITRO	3.100	1%	3,4878	10.812,18
2	Diesel S10	LITRO	6.000	1%	3,1512	18.907,20
						29.719,38

